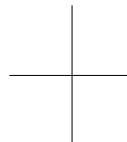
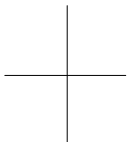
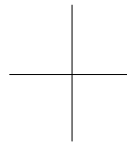
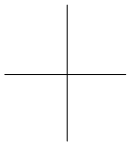




RESUMO HISTÓRICO
DO
DISTRITO DE RECRUTAMENTO
E MOBILIZAÇÃO
DE AVEIRO

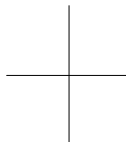
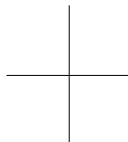
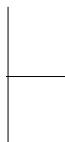
1979



As 1.^{as} paginas do livro, com um affecto
abrac. apues, como aqretivamente pabrato
pelo seu valido + muito apuato. entubulo
para o actual prestigio do livro dRm.

DRM. Armas, 26 de Março de 1986

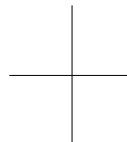
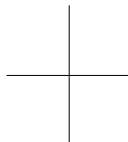
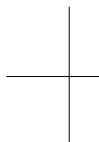
João Manuel Stei
Co.





RESUMO HISTÓRICO
DO
DISTRITO DE RECRUTAMENTO
E MOBILIZAÇÃO
DE AVEIRO

1979



FONTES DE INFORMAÇÃO

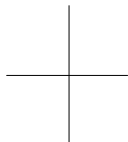
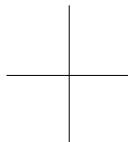
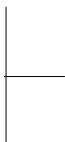
Para a elaboração do presente RESUMO HISTÓRICO, além dos contactos pessoais e por escrito com os militares mais antigos que serviram na guarnição de Aveiro, com o Arquivo Histórico-Militar e com os Gabinetes de Estudo e de Heráldica do Exército, da Direcção do Serviço Histórico-Militar, com a Repartição do Património da DSFOE e com as diferentes Câmaras Municipais do Distrito de Aveiro, foram consultadas, entre outras, as seguintes fontes:

1. Impressas:

- a) SUBSÍDIOS PARA A HISTÓRIA DE AVEIRO – Marques Gomes;
- b) EFEMÉRIDES AVEIRENSES – Dr. António Cristo;
- c) A DIOCESE DE AVEIRO – SUBSÍDIOS PARA A SUA HISTÓRIA – João Gonçalves Gaspar;
- d) ORDENS DO EXÉRCITO;
- e) ARQUIVO DO DISTRITO DE AVEIRO – Volumes II, III e IV;
- f) RESUMO HISTÓRICO DO R. I. N.º 10 – AVEIRO;
- g) BALUARTE – Revista da Região Militar de Lisboa, n.º 4, 5 e 6 de 1978
(Colaboração do Capitão de Cavalaria Salgueiro Maia);
- h) O POVO DE AVEIRO – Números de 1887 a 1926.

2. Manuscritas

– AVEIRO (APONTAMENTOS HISTÓRICOS) – Colecção de recortes de jornais com artigos de José Reinaldo Rangel de Quadros Oudinot.



D. R. M. AVEIRO



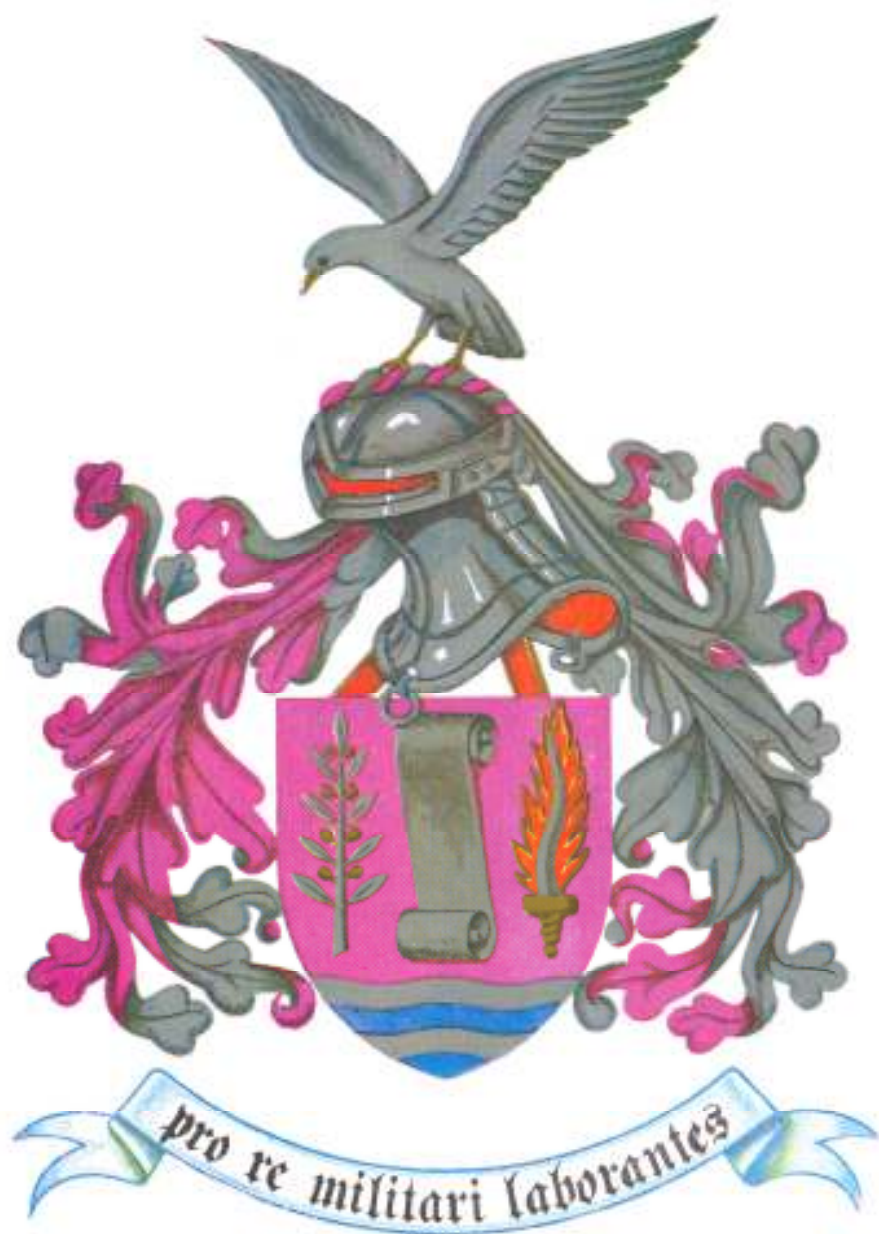
Painel, símbolo do empenhamento dos D. R. M., no quadro do recrutamento em prol dos três Ramos das Forças Armadas, descerrado em 13 de Junho de 1979, pelo Comandante da Região Militar do Centro, Brigadeiro Eduardo Augusto das Neves Adelino.

DISPOSIÇÕES GERAIS

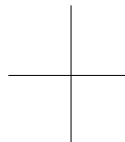
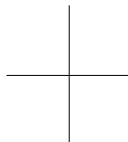
Artigo 1.º – O recrutamento para as forças de terra e mar, a que estão sujeitos todos os cidadãos portugueses em virtude do artigo 113.º da Carta Constitucional, será feito por meio de recenseamento e sorteio, nos termos da presente Lei.

Artigo 3.º – Para satisfazer metódica e regularmente à conservação destes ramos da força pública, à substituição periódica dos seus elementos, e à ampliação e reforço dos seus quadros no caso de guerra, é o governo autorizado a fazer as necessárias alterações nas circunscrições militares, e a dividir o país em distritos de recrutamento em relação à densidade da população.

(CARTA DE LEI de 12 de Setembro de 1887.)



BRASÃO DE ARMAS DO D. R. M. DE AVEIRO



BRASÃO DE ARMAS DO D. R. M. DE AVEIRO

Aprovado por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército, de 13 de Agosto de 1979 (O. E. n.º 11, 1.ª série, de 1 de Novembro de 1979).

DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Escudo: De púrpura, um pergaminho desenrolado de prata, em pala, ladeado à dextra de um ramo de oliveira de prata, frutado de oiro, em pala, e à sinistra de um gládio com lâmina de prata, guarnecido, empunhado e maçanetado de oiro, incendiado de vermelho, perfilado de oiro, em pala; contrachefe faxetado ondado de prata e de azul.

Elmo: Militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra.

Correias: De vermelho, perfiladas de oiro.

Paquife e virol: De púrpura e prata.

Timbre: Uma gaivota esvoaçante de prata, animada, bicada e sancada de oiro.

Divisa: Num listel branco, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de estilo gótico, de negro:

PRO RE MILITARI LABORANTES

O pergaminho simboliza as listas de arrolamento e de convocação dos cidadãos que atingiram a idade prevista na lei para prestar serviço militar; alude à função recrutamento.

O ramo de oliveira simboliza o estado de paz e o gládio o estado de guerra; aludem à função mobilização, passagem de um estado ao outro.

O faxetado onda do simboliza a Ria de Aveiro e alude à cidade sede do D. R. M.

A gaivota, que nos campos de Aveiro penetra profundamente pelas úberes terras da região, simboliza a área onde o D. R. M. executa as suas operações de recrutamento e mobilização.

O oiro significa constância.

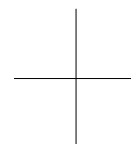
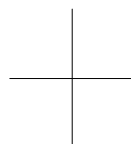
A prata significa humildade.

A púrpura significa o dever.

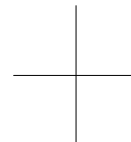
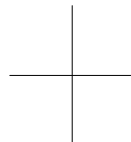
O azul significa zelo.

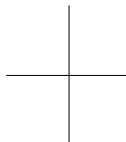
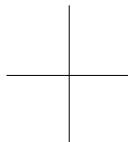
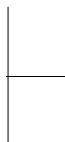
Aos reservistas que tiveram de percorrer por estrada ordinária distâncias superiores a 30 km, formular-se-ão os respectivos itinerários de modo a percorrerem em cada dia, aproximadamente, esta distância.

(Circ. da Sec.^a da Guerra, de 08-05-1905)



**OS ÓRGÃOS DE RECRUTAMENTO
NO
CONTEXTO HISTÓRICO-MILITAR AVEIRENSE
ORIGENS E EVOLUÇÃO**





DAS MODALIDADES PRIMITIVAS À CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS PRÓPRIOS

1. RELANCE DO SÉC. XIII AO SÉC. XIX

Nos forais que concedeu às várias terras, D. Sancho II estabeleceu as milícias dos concelhos, que compreendiam tropas de pé e de cavalo. Os cavaleiros vilões constituíam a parte mais importante delas, e tinham por dever estar preparados para a guerra, com armas e cavalos.

Nesta altura, a guerra fazia-se sem regimentos ou leis militares, e eram os próprios reis que comandavam os exércitos.

A força militar de então, a **hoste**, era constituída pelas mesnadas ou lanças, fornecidas pelos **ricos homens** e **dignatários**, e pela **hoste real**, em que se incorporavam as tropas reais e municipais de cavalo (cavaleiros-vilões) e de pé (peonagem) .

Supõe-se que date da época de D. Dinis a criação da milícia municipal (besteiros deconto), onde eram alistados os homens de ofício ou mister (mesteirais), por concelho. Eram chamados de besteiros por combaterem com besta (arma portátil de arremesso) e deconto (ou número), por serem fornecidos por concelho em número certo, fixado para o concelho.

D. Fernando, nas Ordens Gerais de 1373, determinou que se fizessem **novas listas de gente capaz de servir na guerra**.

Em 1408, D. João I fixou em 3200 o número certo de lanças que os grandes fidalgos deviam fornecer.

D. Duarte estabeleceu o regimento dos coudéis que fixava as funções destes e os **deveres militares de cada indivíduo**.

D. Afonso V mandou compilar tudo o que na sua época existia sobre a arte da guerra.

Reguladas as obrigações militares de toda a população do reino, pela lei de 9 de Dezembro de 1569, D. Sebastião organizou a primeira lei de Defesa Nacional - regimento de 10 de Dezembro de 1570. Segundo este regimento, os capitães-mores e os sargentos-mores eram eleitos pelas câmaras que tratavam do **alistamento dos homens válidos dos 20 aos 60 anos**, com os quais se constituíam as companhias de ordenanças, de 250 homens cada; a companhia, por sua vez, compreendia 10 esquadras de 25 homens, cada.

Com um número de companhias variável entre 6 e 12 (2000 a 3000 homens), organizavam-se os terços de ordenanças.

Após a batalha de Alcácer-Quibir, as ordenanças faziam a guarnição das terras. Aveiro dispunha na altura de um terço de ordenanças.

Com o domínio dos Filipes foram extintas todas as ordenanças, pois não convinha aos reis de Castela que no reino de Portugal houvesse **gente armada que pudesse sustentar alguns partidos contra a usurpação**.

Em 1641, D. João IV cria as tropas auxiliares, restaura as antigas ordenanças de D. Sebastião e manda alistar em todas as comarcas os homens válidos dos 15 aos 60 anos, constituindo, assim, o primeiro Exército Nacional.

Este exército era formado por três tipos de tropa: exército de linha; tropas auxiliares ou milícias e ordenanças.

Os antigos fronteiras-mores foram substituídos ao nível das províncias por **Governadores das Armas** que, além da instrução e disciplina das tropas, tinham a missão de **assegurar o recrutamento**.

No ano de 1708, o terço de infantaria e a tropa de cavalaria foram substituídos definitivamente pelo regimento.

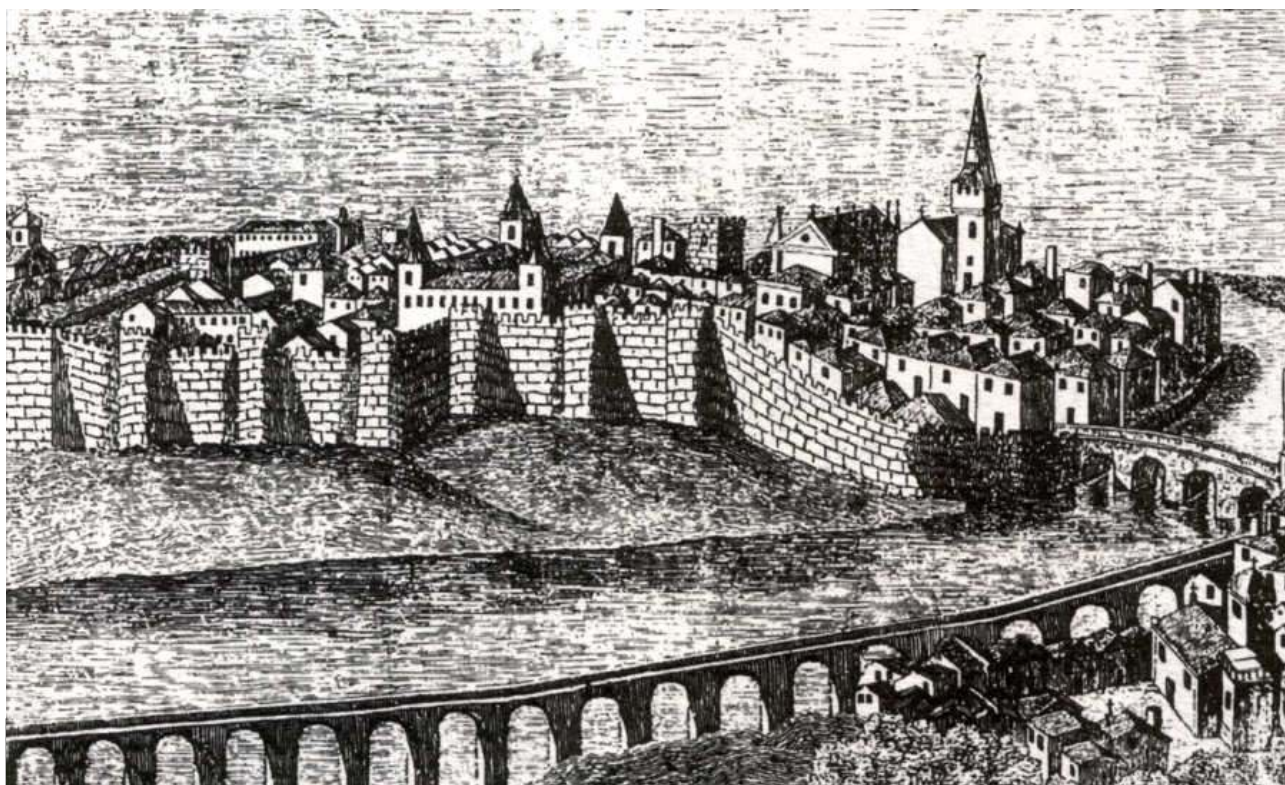
Foi criada a brigada, assim designada por ser de comando de um brigadeiro, constituída normalmente por 2 ou 3 regimentos.

Na altura, Aveiro possuía quatro companhias de ordenanças que faziam serviço em cada uma das quatro paróquias em que a vila se achava dividida.

Em 25 de Julho de 1759, D. José assinou a Carta Régia que elevou a Vila de Aveiro a Cidade.

Há notícia de, por esta altura, ter existido uma força militar com o nome de **Dragões de Aveiro**.

Aspecto de Aveiro em meados do Séc. XVIII. De notar as muralhas do Infante De. Pedro, assim designadas por ter sido este infante que, em 1424, ordenou a sua construção. (Gravura publicada pela revista **O Panorama**, em 1843)



Por Decreto de 19 de Maio de 1806 é dada nova organização ao exército, que passou a ser formado por três divisões: Norte, Centro e Sul, cada uma composta de 8 regimentos de infantaria (agrupados em 4 brigadas), 4 regimentos de cavalaria e 1 regimento de artilharia, excepto a divisão Sul, que tão-só compreendia 2 regimentos de infantaria.

2. AS BRIGADAS E OS DISTRITOS DE ORDENANÇAS

Com as necessidades militares decorrentes da nova organização do exército, os serviços de recrutamento, nos moldes rudimentares até aqui praticados, tornaram-se inadequados, pelo que, dada a sua primordial importância na formação das forças militares, houve de conceber e implantar estruturas apropriadas.

Nesta perspectiva, por Alvará de 21 de Outubro de 1807, são alteradas na sua organização as milícias e as ordenanças e o reino é dividido em 24 brigadas de ordenanças destinadas a fornecer, cada uma, o **recrutamento** para um regimento de infantaria de linha.

Cada uma destas brigadas, que compreendia ainda mais dois regimentos de milícias, passou a funcionar, no que concerne a recrutamento, segundo as normas em que se viriam a enraizar, anos depois, os distritos de recrutamento. As suas operações de recrutamento repetiam-se cada três meses, para que os regimentos estivessem sempre completos.

Terminada a Guerra Peninsular, o Batalhão de Caçadores n.º 10, organizado em 1811, para tomar parte nesta guerra, foi mandado para Aveiro, onde chegou a 10 de Agosto de 1814. (Manteve-se nesta cidade até 1828.)

Beresford, elevado ao posto de marechal-general por D João VI, por ordem do dia de 1816, fez publicar o **Regulamento do Exército** e o **Regulamento das Ordenanças**. Estabeleceu uma divisão territorial em 24 Distritos de Ordenanças, cada um subdividido em oito capitánias-mores, e, cada uma destas, em oito companhias de ordenanças.

Em cada um dos distritos de ordenanças recrutava-se um regimento de infantaria, outro de cavalaria e outro de caçadores; em cada seis distritos recrutava-se um regimento de artilharia.



Igreja do antigo Convento de S. Domingos
Actual Sé de Aveiro

Em 1821, as ordenanças são extintas e substituídas por batalhões da guarda nacional, que se transformaram na nova reserva territorial.

Os miguelistas, porém, restabeleceram-nas pouco depois.

As ordenanças e as milícias são definitivamente extintas em 1832, e, em sua vez, criaram-se novos batalhões de voluntários e da guarda nacional, com tropas de segunda linha.

Em Janeiro de 1837, "foi organizado em Aveiro, no antigo Convento de S. Domingos, o Batalhão de Caçadores n.º 28. (Este Batalhão, em Dezembro de 1842, passou a ter o n.º 7 e, em Agosto de 1850, foi transferido para Guimarães.)

Pela reorganização de 1869/70, foi instituído um exército de 30000 homens em tempo de paz e 50 000 em tempo de guerra.

Os mancebos seleccionados para a inspecção médica em cada ano passaram a ser apurados por sorteio – sortes –, nos quantitativos requeridos para o respectivo contingente anual.

O sorteio era feito em sessão pública e no dia anunciado com a antecipação de pelo menos 8 dias, por editais afixados nos lugares mais públicos do concelho, nos jornais, quando os houvesse na localidade, e por avisos do pároco por ocasião da missa conventual, no domingo ou em outro dia de festa que mais aproximadamente precedesse o sorteio.

Em 18 de Janeiro de 1885, é instalado em Aveiro, no Convento de Santo António, o R. Cav.^a n.º 10.

Neste ano, foi extinto o Convento da Madre de Deus, em Sá, e demolido o edifício. Posteriormente, começou ali a construção de um aquartelamento para onde se transferiu definitivamente o R. Cav.^a n.º 10.

A necessidade de um sistema de recrutamento eficiente e compatível com o esforço militar do reino em ordem a satisfazer metódica e regularmente à conservação dos ramos da força pública, de terra e mar, à substituição periódica dos seus elementos e à ampliação e reforço dos seus quadros no caso de guerra, considerada no Decreto com força de lei de 30 de Outubro de 1884, foi finalmente enfrentada em 1887, com a apresentação, pela comissão encarregada, dos resultados do seu trabalho, consubstanciados na criação dos **distritos de reserva**.

Será destes órgãos e da sua evolução no contexto histórico-militar aveirense que nos ocuparemos a seguir.



Igreja do antigo Convento de Santo António



General Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo que, como Major, foi o Primeiro Comandante do Distrito de Reserva n.º 9, (órgão de recrutamento instalado em Aveiro - 1887)

DISTRITO DE RESERVA N.º 9

(14 de Março de 1887)

1887

Efectivamente, por Decreto de 9 de Março (O. E. n.º 8, de 14 do mesmo mês) foi aprovado o **Regulamento para a organização das Reservas do Exército activo**, por força do qual o território do continente do reino e ilhas adjacentes foi dividido em trinta e seis distritos de reserva (D. R.) correspondentes aos regimentos de infantaria e de caçadores do exército activo.

Cada distrito incluiria todas as praças da primeira ou segunda reserva, nele residentes, fosse qual fosse o posto, arma, corpo ou serviço a que estivessem vinculados.

Os reservistas de infantaria ou caçadores de cada distrito pertenceriam ao respectivo regimento de infantaria ou caçadores.

A sede de cada batalhão de reserva seria a do distrito correspondente.

O comando do distrito de reserva seria sempre exercido por um oficial superior de infantaria do exército activo, nomeado pelo Ministro da Guerra, que acumularia com o comando do respectivo batalhão de reserva.

O quadro de cada distrito de reserva compreendia:

- Um oficial superior;
- Um sargento-ajudante;
- Dois segundos-sargentos;
- Um soldado (com mais de 18 meses de serviço);
- Corneteiros em número variável (com mais de 5 anos de serviço);
- Fiéis, em número variável.

Quando na sede do distrito não houvesse um corpo de guarnição, os sargentos venceriam permanentemente o subsídio de residência eventual e os soldados e corneteiros teriam a gratificação diária de 30 réis, e todas as praças de pré receberiam o pão a dinheiro e o auxílio máximo para rancho da respectiva classe.

No distrito administrativo de Aveiro foram criados dois distritos de recrutamento:

- O **Distrito de Reserva n.º 9**, com sede em Aveiro;
- O Distrito de Reserva n.º 8, com sede em Ovar;

O D. R. n.º 9 pertencia à 2.ª Divisão Militar, correspondia ao Regimento de Infantaria n.º 16 (provisoriamente em Lisboa) e abrangia os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Ílhavo, Mealhada, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga e Vagos e, ainda, do distrito administrativo de Coimbra, Cantanhede e Mira.

O D. R. n.º 8 pertencia igualmente à 2.ª Divisão Militar, correspondia ao Regimento de Infantaria n.º 2 (também provisoriamente em Lisboa) e incluía os concelhos de Arouca, Estarreja, Feira, Oliveira de Azeméis, Ovar e Macieira de Cambra.

O concelho de Castelo de Paiva ficou na dependência do Distrito de Reserva n.º 11 – Lamego.

Pela Carta de Lei, de 12 de Setembro (O. E. n.º 23, de 20 de Outubro), as Cortes Gerais decretaram:

- Para satisfazer as exigências dos ramos da força pública, o governo é autorizado a fazer as necessárias alterações nas circunscrições militares e a dividir o País em distritos de recrutamento (designados distritos de reserva) em relação à densidade da população;
- O recrutamento para as forças de terra e mar, a que estavam sujeitos todos os portugueses, em virtude do artigo 113.º da Carta Constitucional, seria feito por meio de recenseamento e sorteio, nos termos da presente lei;
- O recrutamento seria obrigatório e pessoal;
- A obrigação legal de prestar o serviço militar começaria no ano em que os mancebos completassem 20 anos;
- O tempo de serviço efectivo seria de 3 anos para o Exército e de 6 para a Armada.

Por Decreto de 29 de Dezembro (O. E. n.º 3, de 30 de Janeiro de 1888) é aprovado o **Regulamento para a execução da Lei de 12 de Setembro**, relativa ao recrutamento para o Exército e para a Armada.



Imóvel da Rua do Cais (hoje Rua de João Mendonça, n.º 11), onde se instalou o Distrito de Reserva n.º 9

1888

Conforme fora previsto na Carta de Lei, de 12 de Setembro de 1887, o governo ficava autorizado a fazer as necessárias alterações nas circunscrições militares e a dividir o País em distritos de recrutamento, consoante a densidade de população.

Com efeito, as aludidas alterações são introduzidas pelo decreto de 6 de Dezembro e pela portaria da mesma data (O. E. n.º 31 de 12 do referido mês). Assim:

- O território do continente e ilhas adjacentes é dividido em trinta e seis distritos de recrutamento de infantaria que, por serem também distritos de reserva, passaram a designar-se **Distritos de Recrutamento e Reserva**;
- O Distrito de Reserva n.º 9, que tinha a sua sede em Aveiro, foi extinto e em Ovar é criado o Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 9, em substituição do Distrito de Reserva n.º 8, que também foi extinto;
- O R. I. n.º 2 continua a corresponder ao Distrito com sede em Ovar (agora D. R. R. n.º 9) e o R. I. n.º 16 é transferido de Aveiro para a Figueira da Foz, em correspondência com o D. R. R. n.º 14, que nesta última cidade fixou a sua sede.

Todavia, tanto o R. I. n.º 2 como o R. I. n.º 16, por em Ovar e na Figueira da Foz não existirem edifícios apropriados a quartéis permanentes, continuaram provisoriamente aquartelados em Lisboa.

Do D. R. R. n.º 9 (Ovar) – 2.ª Divisão Militar, passaram a depender os reservistas dos concelhos de Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Macieira de Cambra, Oliveira de Azeméis, Ovar e Sever do Vouga;

Do D. R. R. n.º 10 (Coimbra) – 2.ª Divisão Militar, os reservistas dos concelhos de Anadia e Mealhada;

Do D. R. R. n.º 14 (Figueira da Foz) – 2.ª Divisão Militar, os reservistas dos concelhos de Águeda, Oliveira do Bairro e Vagos;

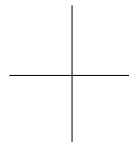
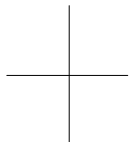
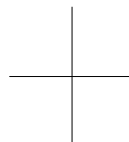
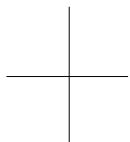
Do D. R. R. n.º 18 (Porto) -3: Divisão Militar, os reservistas dos concelhos de Arouca e Feira;

Do D. R. R. n.º 21 (Penafiel) – 3.ª Divisão Militar, os reservistas do concelho de Castelo de Paiva.

1891

Em 9 de Novembro (O. E. n.º 52) é aprovado o novo **Regulamento dos Serviços do Recrutamento dos Exércitos de Terra e Mar**, em que são reunidas num só diploma todas as disposições vigentes sobre esta matéria.

Por Decreto de 31 de Dezembro, é aprovado e posto em execução o **Regulamento para a Organização de Reserva do Exército Activo**, que substituiu, para todos os efeitos, o regulamento aprovado por decreto de 9 de Março de 1888.



DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 9

(Transferido de Ovar em 10 de Dezembro de 1894)

1894

As Ordens do Exército passaram a publicar-se em duas séries distintas (1.ª e 2.ª), sendo referido a 13 de Janeiro o primeiro número de cada série.

Pela O. E. n.º 26, 1.ª série, de 10 de Dezembro, o Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 9, que tinha a sua sede em Ovar, foi mandado transferir para Aveiro. O respectivo decreto, de 5 de Dezembro, é do teor constante da reprodução do original (O. E. n.º 26 - 1894) a seguir inserida:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra – Direcção geral – 2.ª Repartição

Tomando em consideração a representação que me foi dirigida pela camara municipal de Aveiro, pedindo a transferencia da sede do districto de recrutamento e reserva n.º 9 para esta cidade;

Attendendo á commodidade e economia que resulta para os povos da facilidade de communicações entre os concelhos que constituem aquelle districto de recrutamento e reserva e a capital do districto administrativo; e

Attendendo ainda a que não ha prejuizo algum para o serviço e antes ha a vantagem n'esta transferencia, por ser Aveiro quartel permanente de um regimento:

Hei por bem decretar que a sede do districto de recrutamento e reserva n.º 9 seja transferi da de Ovar para Aveiro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de dezembro de 1894. = REI.
= Luis Augusto Pimentel Pinto.

Luiz Augusto Pimentel Pinto.

Está conforme.

O director geral,

1895

Por Decreto de 24 de Janeiro (O. E. n.º 3, 1.ª série, do 30 do mesmo mês), o continente do reino foi repartido em 4 divisões militares territoriais, compreendendo cada uma delas os distritos de recrutamento e reserva indicados nos quadros do Regulamento de Reservas aprovado pelo Decreto de 31 de Dezembro de 1891, com DS alterações feitas na O. E. n.º 8, 1.ª série, de 12 de Maio de 1894.

Os corpos de infantaria foram agrupados em dez brigadas e os de cavalaria em duas.

Os comandantes das brigadas de infantaria passaram a exercer o comando dos corpos e dos distritos de recrutamento e reserva correspondentes. Os esses corpos, cumprindo-lhes inspecção estes, anualmente.

Em 14 de Agosto (O. E. n.º 19, 1.ª série) foi posto em execução o novo **Regulamento dos Serviços de Recrutamento do Exército e da Armada**, com tabela anexa para uso das juntas de inspecção.

O tempo de serviço militar foi fixado no seu artigo 6.º, nos seguintes termos:

- Três anos nas tropas activas, cinco na primeira reserva e quatro na segunda reserva, para os mancebos alistados no exército como voluntários, recrutados ou compelidos;
- Seis anos nas tropas activas, cinco na primeira reserva e quatro na segunda, para os refractários alistados no exército;
- Oito anos nas tropas activas e quatro na segunda reserva, para os refractários alistados depois de 19 de Maio de 1884, ou que venham a alistar-se, e pertençam aos contingentes decretados até 1887 inclusive;
- Oito anos nas tropas activas e quatro na primeira reserva, para os menores de vinte anos e maiores de quinze que se alistarem no exército como aprendizes de música, de ferrador, corneteiro, tambor ou clarim.

Em anexo a este Regulamento, publica-se o **Quadro da Composição dos Distritos de Recrutamento e Reserva**, segundo as circunscrições admi-

nistrativa e militar, do qual se destacam os D. R. R. que englobariam os concelhos do distrito administrativo de Aveiro:

D.R.R.	SEDE	UNIDADE CORRESPONDENTE	DIVISAO MILITAR
N.º 9	Aveiro	R. I. n.º 2 (Lisboa)	2. ^a
N.º 10	Coimbra	R. I. n.º 23	2. ^a
N.º 14	Figueira da Foz	R. I. n.º 16 (Lisboa)	2. ^a
N.º 18	Porto	R. Caç. n.º 9 (extinto)	3. ^a

Era de 36 o número dos distritos de recrutamento e reserva, no continente e ilhas adjacentes.

Os concelhos do distrito administrativo de Aveiro foram integrados nos respectivos D. R. R., como adiante se discrimina:

D. R. R. n.º 9 – Aveiro:

Albergaria-a-Velha, Aveiro (com Ílhavo anexado), Estarreja, Oliveira de Azeméis e Ovar;

D. R. R. n.º 10 – Coimbra:

Anadia e Mealhada;

D. R. R. n.º 14 – Figueira da Foz:

Águeda e Vagos;

D.R.R. n.º 18 – Porto:

Arouca. Castelo de Paiva e Feira.

Pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra (Direcção-Geral – 2: Repartição) foi mandada publicar a Portaria de 24 de Agosto, da qual se reproduz o seguinte: **«Com a inspecção sanitária vai começar, no próximo mês, a ser executado o novo regulamento dos serviços do recrutamento do exército e da armada, que coloca sob a direcção ou na dependência das autoridades militares as diversas operações do mesmo recrutamento, afora o recenseamento e distribuição dos contingentes. Na experiência dos novos processos estão directamente interessados não somente o brilho e prosperidade das instituições militares, como o crédito das corporações e funcionários que directamente têm a seu cargo a execução do referido regulamento. Por esse motivo determina Sua Majestade El-Rei, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que os generais comandantes de divisão e cirurgião em chefe do exército façam constar aos subordinados a quem couber qualquer parte na execução do referido regulamento, e designa-**

damente aos comandantes dos distritos de recrutamento e reserva, e cirurgiões que formarem parte das juntas de inspecção, que o mesmo augusto senhor confia que dedicarão a esse serviço o seu zelo, proficiência e imparcialidade, certo em que cada um terá o maior empenho em honrar nas funções a seu cargo o brio próprio. o lustre da corporação a que pertence e os interesses do país e do exército. /... / Os serviços de recrutamento austeros e imparcialmente executados, são, portanto, o único alicerce sólido de uma boa constituição da força militar. As reformas introduzi das recentemente nestes serviços entregaram-nos à acção das autoridades militares; a estas cumpre agora, portanto, por dignidade própria, por honra do exército e por interesse do país, pôr toda a dedicação e inteligência ao serviço da execução do novo regulamento. / . . . / .»

Por Decreto de 10 de Setembro, foram modificadas algumas das disposições contidas no Decreto de 19 de Maio de 1894 e reunidas num só diploma as regras que deveriam presidir à constituição e competência das diversas juntas de inspecção de saúde militar.

1898

Pela Determinação 2.^a da O. E. n.º 4, 1.^a série, de 18 de Março, e em obediência ao Decreto de 13 de Janeiro, que alterou a circunscrição administrativa do País, é publicado o quadro da nova composição dos distritos de recrutamento e reserva. No que respeita aos concelhos do distrito administrativo de Aveiro, passou a observar-se:

D. R. R. n.º 9 – Aveiro:

Albergaria-a-Velha, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Oliveira de Azeméis, Ovar, Macieira de Cambra e Sever do Vouga;

D. R. R. n.º 10 – Coimbra:

Anadia, Mealhada e Oliveira do Bairro;

D. R. R. n.º 14 – Figueira da Foz:

Águeda e Vagos;

D. R. R. n.º 18 – Porto:

Arouca, Castelo de Paiva e Feira.

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 4

(23 de Outubro de 1899)

1899

Por Decreto de 14 de Julho, o governo é autorizado a reorganizar o exército, dando conhecimento às cortes do uso que fizer desta autorização.

O território do continente do reino, por este diploma, é dividido em quatro circunscrições de divisão, ou divisões territoriais, e cada uma em seis de regimento ou distritos de recrutamento e reserva.

A cada distrito de recrutamento e reserva correspondia um regimento de infantaria do exército activo e outro de reserva, o qual satisfaria as necessidades de recrutamento e mobilização dos correspondentes regimentos, e, nos limites dos seus recursos, as mesmas necessidades das tropas activas e de reserva das outras armas e serviços.

Na O. E. n.º 9, 1.ª série, de 11 de Setembro, é publicada a nova Organização do Exército que, quanto a reservas, prescreve:

As reservas do exército dividem-se em primeira e segunda:

A primeira reserva é constituída por todos os homens que completaram o tempo legal de serviço nas tropas activas;

A segunda reserva é constituída:

- Por todos os homens que completaram o tempo legal de serviço na primeira reserva, salvas as excepções marcadas da lei do recrutamento;
- Por todos os homens apurados para o serviço militar, que não foram alistados no exército activo ou na armada, por excederem os contingentes fixados;
- Por todos os homens que, em conformidade com a lei e regulamento do recrutamento, são obrigados a servir na segunda reserva.

Por Decreto de 17 de Setembro, foi criado o conselho de **Espinho**, formado pela freguesia deste nome, que deixou de pertencer ao concelho da Feira. O novo concelho foi integrado na área do D. R. R. n.º 18 – Porto.

Conforme a O. E. n.º 10, 1.ª série, de 18 de Setembro, os Q. G. das divisões militares territoriais teriam as suas sedes em:

Lisboa – 1.ª Divisão Militar (compreendia Aveiro);
Viseu – 2.ª Divisão Militar;
Porto – 3.ª Divisão Militar;
Évora – 4.ª Divisão Militar.

A 17 de Outubro (O.E. n.º 14, 1.ª série, de 23 deste mês), foi publicada a composição das circunscrições territoriais das divisões do continente, dos comandos militares das ilhas adjacentes e dos distritos de recrutamento e reserva, as sedes destes distritos e a designação dos regimentos de infantaria do exército activo que correspondiam a cada um.

A cada distrito de recrutamento e reserva (o seu total foi reduzido para vinte e sete) correspondia o regimento de infantaria de reserva da mesma numeração.

Aveiro passou a ser do Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 4, dependente do Comando da 1.ª Divisão territorial e correspondendo ao R. I. n.º 2 que, como do antecedente, tinha provisoriamente a sua sede em Lisboa. A sua área abrangia os seguintes concelhos:

- De Aveiro: Ovar, Oliveira de Azeméis, Estarreja, Sever do Vouga, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Ílhavo, Águeda, Vagos e Oliveira do Bairro;
- De Coimbra: Cantanhede e Mira.

Os restantes concelhos do distrito administrativo de Aveiro foram incluídos nas áreas:

- Do D. R. R. n.º 5 (Coimbra): Anadia e Mealhada;
- Do D. R. R. n.º 9 (Lamego): Arouca, Castelo de Paiva, Espinho, Feira e Macieira de Cambra.

Por Decretos de 2 e 9 de Novembro foram aprovados e mandados pôr em execução, respectivamente, o **Regulamento das Reservas do Exército** e o **Regulamento para a Instrução dos Corpos das diferentes Armas**.

Vista parcial do Rossio,
em fins do século pas-
sado, após o aterro da
marinha de sal Rossia,
que antes existira no
m e s m o l o c a l
(Reprodução de pintu-
ra da época em fundo
de prato ornamental)



Zona entre as Travessas do Rossio
e dos Marnotos, onde estiveram ins-
taldos, em edifícios diferentes, os
D.R.R. n.º 9 e n.º 4



Pela Disposição 4.^a da O. E. n.º 18, 1.^a série, de 6 de Dezembro, entraria em execução, a partir de 16 do citado mês, a circunscrição militar territorial do continente e ilhas adjacentes, decretada em 17 de Outubro findo.

Os novos distritos de recrutamento e reserva teriam por núcleo de formação os antigos distritos com a mesma sede. Deste modo:

Em Aveiro, o antigo distrito (D. R. R. n.º 9) constituiu o Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 4; em Coimbra, o Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 5 foi organizado pelo D. R. R. n.º 10.

1900

Nos distritos de recrutamento e reserva e nos regimentos de infantaria de reserva, foram criados conselhos administrativos (O. E. n.º 6, 1.^a série, de 22 de Maio).

O Jornal **O Povo de Aveiro**, em seu número de 12 de Agosto, sob o título **Os Reservistas**, noticiava: «**As reservas que foram chamadas ao efectivo durante um mês para lhes ser ministrada a instrução militar, têm feito exercícios no largo do Rossio, desta cidade. E, diga-se a verdade, em tão pouco tempo já estão muito adiantados. Parecem soldados feitos. Os seus comandantes têm sido incansáveis no seu ensino. Lembramos ao Sr. Comissário de Polícia a conveniência de mandar para o local do exercício alguns guardas mais, para conservar o povo a distância, senão, como se tem visto, estorvam as manobras.**»

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 24
(28 de Dezembro de 1901)

1901

Por Decreto de 7 de Dezembro, o território do continente foi dividido em três Grandes Circunscrições Militares (G. C. M.): a do Norte, a do Centro e a do Sul; o território das ilhas adjacentes em 2 Comandos Militares: o dos Açores e o da Madeira.

Cada uma das G. C. M. compreendia duas circunscrições de divisão ou divisões militares territoriais; cada uma destas, duas de brigada; e cada circunscrição de brigada, por sua vez, duas de regimento ou distritos de recrutamento e reserva.

As sedes das divisões territoriais situavam-se:

Da G. C. M. do Norte: no Porto e em Vila Real;

Da G. C. M. do Centro: em Viseu e em Coimbra;

Da G. C. M. do Sul: em Lisboa e em Évora.

Por Decreto de 24 de Dezembro (O. E. n.º 21, 1.ª série, de 26 deste mês) é promulgado o novo **Regulamento dos Serviços do Recrutamento do Exército e da Armada**.

De acordo com este regulamento, o serviço militar era prestado obrigatoriamente:

- Três anos no activo, cinco na primeira reserva e sete na segunda reserva, para os mancebos incorporados no exército, como voluntários, recrutados ou compelidos;
- Seis anos no activo, cinco na primeira reserva e sete na segunda reserva, para os refractários incorporados nas unidades activas do exército.

Por Decreto, também de 24 de Dezembro (O. E. n.º 22, 1.ª série, de 28 do mesmo mês), são publicados quatro quadros:

- O quadro n.º 1, com as tropas do exército activo pertencentes a cada uma das G. C. M. do continente;

- O quadro n.º 2, onde se indicam as sedes dos Q. G. das divisões e das brigadas, as sedes dos comandos militares das ilhas adjacentes e os lugares de guarnição dos corpos do exército activo;
- Os quadros n.ºs 3 e 4, inserindo a composição da G. C. M. do continente, das circunscrições de divisão e de brigada, dos comandos militares das ilhas adjacentes e dos distritos de recrutamento e de reserva, e bem assim as sedes destes distritos e a designação dos regimentos de infantaria do exército activo que correspondiam a cada um.

A G. C. M. do Centro compunha-se de:

- 2.ª e 5.ª Divisões Militares Territoriais (Viseu e Coimbra);
- 3.ª Brigada de Cavalaria (Castelo Branco);
- 3.ª, 4.ª, 9.ª e 10.ª Brigadas de Infantaria (Lamego, Guarda, Aveiro e Leiria).

A 9.ª Brigada, com sede em Aveiro, instalou o seu comando no imóvel da Rua de José Estêvão, onde se aloja presentemente a Cooperativa Agrícola de Aveiro e Ílhavo. Constituíam-na o R. I. n.º 23 (Coimbra) e o R. I. n.º 24 (Aveiro). Este último regimento, que no dia 19 de Dezembro chegara a Aveiro, proveniente de Pinhel, substituiu o R. Cav. n.º 7 (retirou desta cidade, apenas deixando o seu 4.º esquadrão) e ocupou o quartel de Sá.

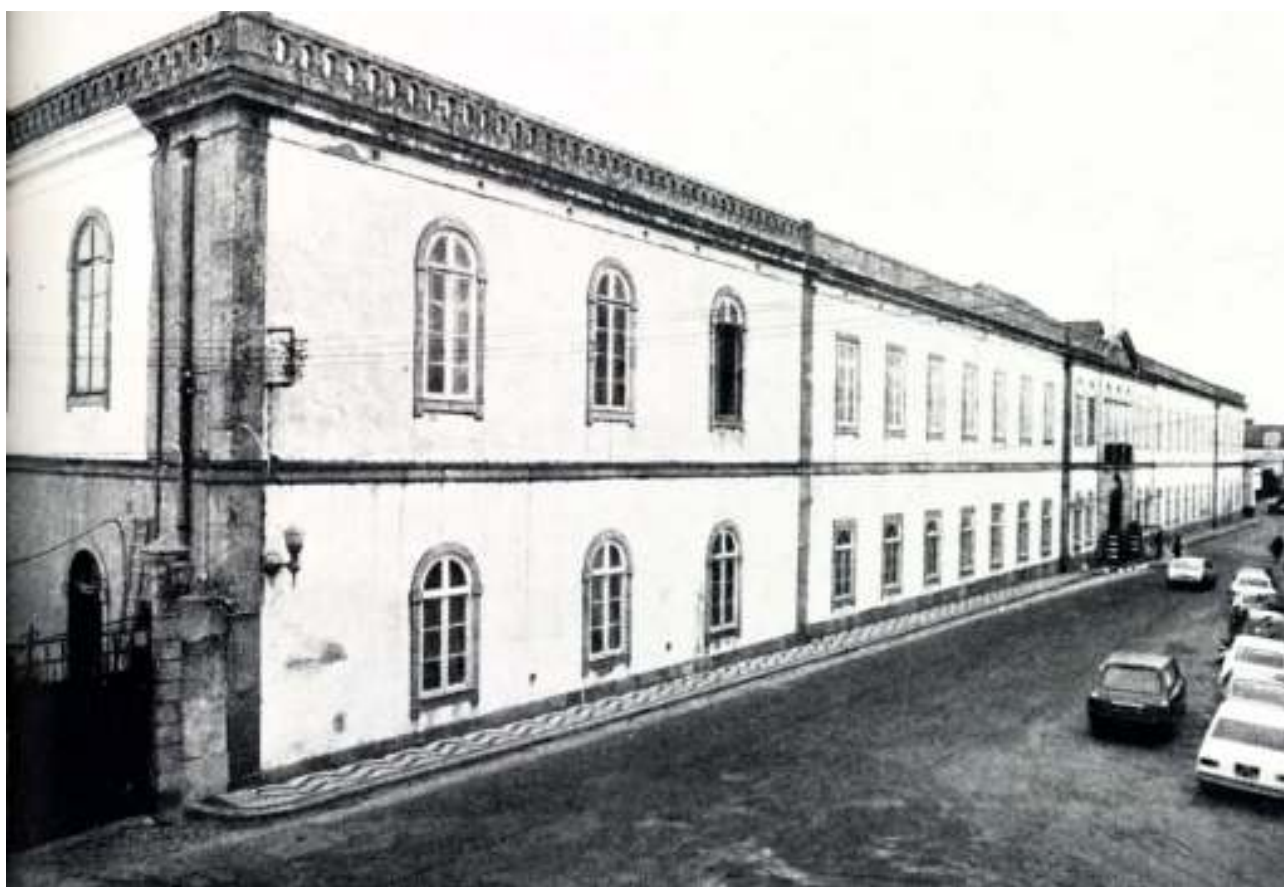
Em correspondência com o Regimento de Infantaria n.º 24, o distrito de recrutamento com sede em Aveiro passou a designar-se por **Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 24**.

Os concelhos do distrito administrativo de Aveiro passaram a depender dos D. R. M. a seguir indicados:

- D. R. M. n.º 6 (Porto): Arouca e Castelo de Paiva;
- D. R. M. n.º 23 (Coimbra): Mealhada;
- D. R. M. n.º 24 (Aveiro): Espinho, Feira, Macieira de Cambra, Ovar, Oliveira de Azeméis, Estarreja, Sever do Vouga, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Águeda, Ílhavo, Vagos, Oliveira do Bairro e Anadia.

Em outro decreto, publicado na mesma data e O. E., foi estabelecido, quanto a reservas, que:

- A primeira e segunda reservas do exército destinaram-se a completar os efectivos das unidades do exército, elevando-os do pé de paz ao pé de guerra, a abastecer as perdas das unidades sofridas em campanha, cons-



Quartel de Sá (sede actual do B.I.A.)

Reprodução de fotografia — datada de 1907 — do imóvel à Rua do Dr. Barbosa de Magalhães, n.ºs 24 a 30 (também com frente para o Rossio), onde tiveram a sua sede o D.R.R. n.º 24 (de 1902 a 1911) e o D.R. n.º 24 (de 1911 a 1917)



- tituir as tropas de posição especial mente destinadas a ocuparem os pontos estratégicos e fortificados, e as unidades de campanha que as circunstâncias aconselharem a empregar como tropas de primeira linha;
- A reserva territorial seria composta por todos os homens válidos, dos 35 aos 45 anos, que tivessem servido no exército activo ou na segunda reserva. As praças desta reserva eram destinadas à defesa das localidades e deviam incorporar-se nos centros de resistência que se organizassem nas proximidades dos seus domicílios.

1902

O professor, panfletário e militar Homem Cristo (Francisco Manuel), manteve nas colunas do seu jornal **O Povo de Aveiro**, que fundara em 1882 e de que era director, uma viva polémica em que defendia arrebatadamente o ponto de vista de que em Aveiro deveria existir, em vez do Regimento de Cavalaria, um Regimento de Infantaria.

Vencendo a sua tese, já que o Ministro da Guerra, Pimentel Pinto, acabou por mandar colocar em Aveiro o R. I. n.º 24, em substituição do R. Cav. n.º 7, e anunciando-se a visita a Aveiro daquele Ministro no dia 22 de Junho, Homem Cristo, no número do seu jornal de 8 do referido mês, escreveu:

«/... / **Seja como for, persistimos em considerar uma obrigação e um acto de justiça acolher s. ex.^a com todas as demonstrações de afecto. /... / O sr. Pimentel Pinto deu-nos o distrito de recrutamento e reserva (O. R. R. n.º 24), que sairia daqui, se aqui ficasse a cavalaria. Deu-nos a sede da brigada (a 9.^a). Deu-nos um esquadrão de cavalaria (4.º E do R. Cav. n.º 7). Deu-nos um regimento de infantaria (o R. I. n.º 24), com vantagens de toda a ordem sobre o regimento de cavalaria que cá estava (R. Cav. n.º 7). Mas os mariolões, apenas porque os oficiais do regimento de cavalaria 7 eram geralmente francaceos, só não correm o ministro da guerra à pedra porque não podem. Patriotas como aquilo não há! Ponde-lhe os destinos de Aveiro na mão e vereis onde isto vai parar! /... /.**»

1906

Pela Circular n.º 24-A, da 3.^a Repartição da Direcção-Geral da Secretaria da Guerra, de 9 de Maio, estabeleceu-se que, para cada D. R. M., deveria ser nomeado um oficial superior, com vista a auxiliar o comandante do distrito na superintendência e fiscalização do serviço da segunda reserva.

1907

Pela O. E. n.º 14, 1.ª série, de 10 de Agosto, foi publicado o **Regulamento da Mobilização** (3.ª Parte), contendo as medidas necessárias para se efectuar, com método e rapidez, a passagem do exército do pé de paz ao pé de guerra.

DISTRITO DE RECRUTAMENTO N.º 24

(26 de Maio de 1911)

1911

Neste ano, por Decreto de 2 de Março (O. E. n.º 5, 1.ª série, de 6 do mesmo mês), foi aprovada e posta em execução a **Lei do Recrutamento**, de cujo preâmbulo se reproduzem os excertos seguintes:

«**As grandes aglomerações de homens armados, chamadas exércitos permanentes, e que incontestavelmente corresponderam a uma dada necessidade social, têm sofrido ultimamente rudes ataques no que respeita à sua constituição e carácter. A nova organização das sociedades encontra, com efeito, na sua feição essencialmente democrática, a melhor arma de combate contra as anacrónicas doutrinas do particularismo militarista, que dia a dia vão perdendo terreno, no grande conflito de interesses e dos ideais humanos.**

É por via deste critério que hoje em todos os países, sem excepção, se tem posto em prática a redução do serviço activo, e dado maior desenvolvimento e aperfeiçoamento à organização das reservas, nas quais todos depositam as suas melhores esperanças, vista a impossibilidade de conseguir reunir, só com tropas de 1.ª linha, os enormes efectivos que hoje são indispensáveis ao grande sorvedouro da guerra.»

«/... / **Perante o magno problema da defesa nacional, o nosso exército estava reduzido a um valor quase inútil. Para o reintegrar na sua verdadeira importância, para o restituir à sua nobre missão patriótica é mister despi-lo primeiro de todo o rotineiro espírito de seita, fazer com que ele deixe de constituir uma casta à parte e identificá-lo com a mesma alma da nação, da qual ele deve representar, perante o mundo, o coeficiente dinâmico da sua força /... / .»**

São desta lei, que visou em especial o recrutamento do exército metropolitano, as seguintes disposições:

- O organismo defensivo da nação é constituído pelos três agrupamentos:
Armada, Exército Metropolitano e Exército Colonial;

- Todo o português é obrigado a servir pessoalmente, e cada qual conforme as suas aptidões, desde o ano em que completa os dezassete anos de idade até àquele em que perfaz os quarenta e cinco, ambos inclusive, embora, em tempo de paz, a incorporação no activo só se efectue aos 20;
- Os Distritos de Recrutamento (D. R.) – nova designação dos distritos de recrutamento e reserva – compreenderão o seguinte pessoal:

Um chefe (designação que substituiu a de comandante), oficial superior; Um subchefe, oficial superior ou capitão;

Um secretário, oficial do secretariado militar ou do quadro de reserva; Os amanuenses e serventes indispensáveis.

- Pelo Ministro da Guerra será publicado o Regulamento dos Serviços do Recrutamento para a completa execução da presente lei. Todavia, enquanto não for publicado o referido regulamento, os serviços do recrutamento respeitarão o regulamento dos serviços do recrutamento do exército e da armada, de 1901, na parte aplicável.

Pela O. E. n.º 11, 1.ª série, de 26 de Maio (Decreto de 25 de Maio), é publicada a nova organização do Exército. Nela se estabelece que o Exército passa a ser formado de três escalões:

Tropas activas – primeira linha, exército de campanha (20 aos 30 anos); Tropas de reserva – segunda linha, exército de reserva, reforço das tropas activas (31 aos 40 anos);

Tropas territoriais – terceira linha, reserva territorial, defesa das localidades (41 aos 45 anos).

Por sua vez, o território continental é dividido em oito circunscrições de divisão (sedes em Lisboa, Viseu, Porto, Évora, Coimbra, Vila Real, Tomar e Braga), e cada uma delas em quatro distritos de recrutamento.

Os distritos de recrutamento poderiam subdividir-se em distritos de mobilização, de um ou dois batalhões, sempre que a distribuição da população assim o aconselhasse.

A cada circunscrição de divisão correspondia uma divisão activa, duas brigadas de reserva e outras tropas de reserva e territoriais.

A cada distrito de recrutamento correspondia um regimento de infantaria activo, outro de reserva e o número de batalhões da reserva territorial que ulteriormente viesse a ser determinado.

Os distritos de recrutamento continuariam a ter o mesmo número que os regimentos activos correspondentes.

A divisão territorial militar do continente e ilhas adjacentes, compreendendo 35 distritos de recrutamento, consta do quadro n.º 1, anexo a esta lei. Deste quadro realça-se:

– O Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 24 passou a denominar-se Distrito de Recrutamento n.º 24 (1);

– Os concelhos do distrito administrativo de Aveiro foram colocados na dependência dos distritos de recrutamento, conforme adiante se discrimina:

D. R. n.º 18 (Porto): Espinho e Feira;

D. R. n.º 32 (Penafiel): Castelo de Paiva;

D. R. n.º 35 (Santa Comba Dão): Anadia e Mealhada;

D. R. n.º 28 (Figueira da Foz): Águeda, Oliveira do Bairro, Ílhavo e Vagos;

D. R. n.º 24 (Aveiro): Arouca, Macieira de Cambra, Oliveira de Azeméis, Ovar, Estarreja, Sever do Vouga, Albergaria-a-Velha e Aveiro.

Por decreto de 8 de Junho (O. E. n.º 13, 1.ª série, do mesmo mês), do Quartel-General da 5.ª Divisão activa (5.ª circunscrição), com sede em Coimbra, dependeriam as seguintes unidades activas, de reserva e distritos de recrutamento:

– R. Cav. n.º 8 e 5.º Esquadrão de reserva, com sede em Aveiro;

– R. I. n.º 23 e R. I. de reserva n.º 23, R. I. n.º 35 e R. I. de reserva n.º 35 – ambos com sede em Coimbra;

– R. I. n.º 24 e R. I. de reserva n.º 24, com sede em Aveiro (em Novembro o 3.º Batalhão activo foi destacado para Ovar, onde permaneceu até 1926).

– R. I. n.º 28 e R. I. de reserva n.º 28, com sede a determinar (foi posteriormente localizada na Figueira da Foz, por decreto de 16 de Junho - O. E.

(1) Permaneceu nas mesmas instalações, à Rua do Dr. Barbosa de Magalhães, n.º 30, onde continuou até princípios de 1917, ano em que se operou a sua transferência para o anexo (hospedaria e casa do capelão) do antigo Convento da Madre de Deus, em Sá.

n.º 14, 1.ª série, de 30 do referido mês. Pelo mesmo diploma, o R. I. activo destacou para Águeda o seu 3.º Batalhão, que se manteve nesta Vila até 1926);

- D.R. n.º 23, com sede em Coimbra;
- D. R. n.º 24, com sede em Aveiro;
- D. R. n.º 28, com sede na Figueira da Foz;
- D. R. n.º 35, com sede em Santa Comba Dão.

O Comando e o 2.º Batalhão do R. I. n.º 24 ocupava metade do edifício do Asilo-Escola Distrital (criado em 4 de Abril de 1888 pela Junta Geral do Distrito), na Rua Castro Matoso, e o 1.º Batalhão metade do quartel do R. Cavo n.º 8, em Sá.

O Decreto n.º 6131, de 26 de Setembro, modifica o quadro de pessoal de cada distrito do recrutamento, estabelecendo a seguinte constituição:

Um chefe, oficial superior do quadro de reserva;

Um subchefe, oficial superior ou capitão do quadro de reserva;

Um secretário, oficial do quadro do secretariado militar ou dos quadros de reserva ou reformados;

Um adjunto, capitão ou subalterno, encarregado exclusivamente do serviço da taxa militar;

Amanuenses, Sargentos (6 para os D. R. de Lisboa e Porto e 5 para os restantes);

Serventes, cabos ou soldados (6 para os D. R. de Lisboa e Porto e 3 para os restantes).

1924

Pelo Decreto n.º 9670, de 13 de Maio (O. E. n.º 5, 1.ª série, de 23 de Maio), são extintos os quadros permanentes das Unidades de reserva isoladas ou incorporadas, do exército metropolitano, ficando os seus serviços adstritos aos das respectivas Unidades activas, em cuja sede foram instaladas, funcionando, porém, separadamente.

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 19

(12 de Julho de 1926)

1926

No Decreto com força de lei n.º 11 856, de 5 de Julho (O. E. n.º 8, 1.ª série, de 12 de Julho), são apresentadas as bases em que se dispõe a reorganização do novo exército.

É do seu preâmbulo o seguinte recorte:

«A experiência de 15 anos tem demonstrado que o Decreto de 25 de Maio de 1911, aliás nunca rigorosamente executado, não corresponde inteiramente, como já superiormente foi reconhecido, às necessidades de um exército tal como se entende ele deve ser hoje constituído e preparado.»

Para execução do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, é publicada pelo Decreto n.º 12017, de 2 de Agosto O. E. n.º 9, 1.ª série, da mesma data) a nova Organização do Exército Metropolitano, na qual se prescreve que o serviço militar será pessoal e obrigatório, desde as 17 aos 45 anos, e, tanto quanto possível regional, sendo a duração do tempo de serviço assim distribuída:

Exército activo – 4 anos;
Reserva activa – 16 anos;
Reserva territorial – 5 anos;
Reserva de recrutamento – 3 anos.

A incorporação no exército activo será feita no ano civil em que os mancebos completem 21 anos, salvas as excepções a indicar no regulamento do recrutamento.

Pelo Decreto n.º 12 161, de 21 de Agosto, que promulgou a **Organização das Armas e Serviços**, o R. I. n.º 24 passa a designar-se Regimento de Infantaria n.º 19, não tendo este número qualquer ligação com o antigo Regimento de Infantaria n.º 19 de Cascais e de Chaves.

Pela Disposição 2.ª da O. E. n.º 12, 1.ª série, de 30 de Setembro, o R. I. n.º 19 (Aveiro) e o R. I. n.º 20 (Figueira da Foz) ocupam, com pequenos destacamen-

tos, os quartéis do 3.º Batalhão do R. I. n.º 24 (Ovar) e do 3.º Batalhão do R. I. n.º 28 (Águeda), respectivamente, por ambas as unidades haverem recolhido à sede dos seus regimentos.

Os distritos, em número de 25 (22 no continente, 2 nos Açores e 1 na Madeira), retomaram a denominação de Distritos de Recrutamento e Reserva (D. R. R.), tendo os seus números, sedes e distribuição pelos Governos e Regiões Militares sofrido também alterações, conforme o quadro n.º 1, anexo ao citado Decreto n.º 12 017, de 2 de Agosto.

Assim, o **Distrito de Recrutamento e Reserva n.º 19** (D. R. R. n.º 19), com sede em Aveiro e, como o predecessor, dependente da 2.ª Região Militar, recebeu o seu número do regimento correspondente, o R. I. n.º 19. A sua área abrangia os concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Cantanhede (Coimbra), Estarreja, Feira, Ílhavo, Macieira de Cambra, Mira (Coimbra), Oliveira de Azeméis, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

Os restantes concelhos do distrito administrativo de Aveiro foram integrados:

Na área do D. R. R. n.º 6 (Penafiel): Castelo de Paiva;

Na área do D. R. R. n.º 18 (Porto): Espinho;

Na área do D. R. R. n.º 20 (Figueira da Foz): Mealhada.

O concelho de Macieira de Cambra é extinto, e criado o novo concelho de 3.ª classe, **Vale de Cambra** (Decreto n.º 12977, de 31 de Agosto).

Pela Circular n.º 57, de 23 de Outubro, da Repartição do Gabinete do Ministro da Guerra, foi determinado:

– Transferir do D. R. R. n.º 19: para o D. R. R. n.º 20, os concelhos de Cantanhede e de Mira; para o D. R. R. n.º 18, o concelho de Feira; e para o D. R. R. n.º 6, o concelho de Arouca;

– Aumentar ao D. R. R. n.º 18 o novo **concelho de São João da Madeira**, resultante da desanexação da freguesia do mesmo nome do concelho de Oliveira de Azeméis (Decreto n.º 12456, de 11 de Outubro).

Pelo Decreto n.º 12 569, de 29 de Outubro; as freguesias da Murtosa e do Bunheiro são desanexadas do concelho de Estarreja, passando a constituir o concelho de Murtosa (3.ª classe). Foi aumentado ao D. R. R. n.º 19.

1927

A Junta Geral do Distrito de Aveiro, pelo Decreto n.º 13 306, de 22 de Maio, foi autorizada a vender ao Ministério da Guerra, pela quantia de esc. 460000\$00,

com dispensa de quaisquer formalidades legais, o edifício do Asilo-Escola Distrital, que possuía nesta Cidade, à Rua Castro Matoso, para nele ser instalado o R. I. n.º 19.

Por se haver imposto a necessidade de realizar economias no orçamento do Ministério da Guerra, sem diminuir a eficiência do exército, e sendo possível suprimir algumas unidades das várias armas e serviços, a título provisório ou definitivo, sem ferir os princípios consignados nas bases constantes do Decreto n.º 11 856, de 5 de Julho de 1926, foi publicada (Decreto n.º 13 851, de 29 de Junho) a nova **Organização das Armas e Serviços**, que, entre outras, inseria as seguintes disposições:

- A divisão militar territorial do continente e ilhas adjacentes em quatro Regiões Militares e nos Governos Militares de Lisboa, Açores e Madeira, e a subdivisão destas regiões e governos em distritos de recrutamento e reserva, conforme o quadro n.º 1, anexo àquele decreto (o número de regimentos de infantaria bem como o de distritos de recrutamento e reserva baixou para vinte e dois);
- Os chefes dos D. R. R. seriam coronéis ou tenentes-coronéis de infantaria, contados no quadro da arma;
- Era mantido em Aveiro o R. Cavo n.º 8 (com 2 grupos de esquadrões e 1 esquadrão de depósito).

1929

Pela nova **Composição e Organização Geral do Exército** (O. E. n.º 2, 1.ª série, de 25 de Janeiro), os chefes dos D. R. R. passaram a ser só coronéis de infantaria, contados no quadro da arma; os outros oficiais seriam do quadro de reserva, substituídos por oficiais supranumerários, enquanto os houvesse disponíveis.

Pelo Decreto n.º 17 695, de 2 de Dezembro, e para execução do Decreto com força de lei n.º 16731, de 13 de Abril, foi aprovado e posto em execução o **Regulamento da Taxa Militar**.

1933

Conforme o quadro provisório do pessoal dos distritos de recrutamento e reserva, publicado em anexo ao Decreto n.º 22355, de 27 de Março (O. E. n.º 6,

1.^a série, de 10 de Abril), o D. R. R. n.º 19 (bem como os do mesmo nível — D.R.R. n.º 2,6,7,8,14,16 e 20) compreendia:

Pessoal e funções	Oficiais	Amanuenses
Chefe (a)	1	—
Subchefe (b)	1	—
1. ^a Secção — Recrutamento (c)	2	—
2. ^a Secção — Reservas e emigração (c)	1	6
3. ^a Secção — Taxa militar (c)	1	—
Arquivista (c)	1	—
Total	7	6

(a) Coronel de infantaria do quadro activo;

(b) Oficial superior do quadro de reserva ou, provisoriamente, ten.-cor. de infantaria;

(c) Os oficiais serão capitães ou subalternos do quadro de reserva ou do extinto corpo de capelães militares. O arquivista será um subalterno do quadro dos serviços auxiliares do exército ou do extinto quadro de oficiais do secretariado militar.

Os amanuenses serão sargentos-ajudantes, primeiros e segundos sargentos do quadro de sargentos do secretariado militar.

Em caso de absoluta necessidade, justificado pelo chefe do D. R. R. aos respectivos comandantes de regiões, governo militar ou comandantes militares poderão estes determinar a nomeação temporária de sargentos ou cubos para desempenharem as funções de amanuenses.

1937

Pela lei n.º 1960, de 1 de Setembro (O. E. n.º 9, 1.^a série, de 13 de Outubro), é promulgada a **Lei da Organização do Exército**, segundo a qual, o território da metrópole era dividido em cinco regiões no continente e dois comandos militares nos Açores e na Madeira. A região com sede em Lisboa denominar-se-ia Governo Militar de Lisboa.

Por sua vez, o território de cada região ou comando militar subdividia-se em distritos de recrutamento e mobilização, directamente dependentes dos respectivos comandos.

Por cada distrito de recrutamento e mobilização haveria uma secretaria de recrutamento e vários centros de mobilização.

A preparação e execução da mobilização competiria normalmente:

- Às unidades permanentes, para as tropas activas;
- Aos centros de mobilização, para as tropas licenciadas;
- Aos distritos de recrutamento e mobilização, para as tropas territoriais.

De acordo com o preceituado no seu artigo 56.º, a execução desta lei escalar-se-ia por um período de tempo não inferior a cinco anos.

Em 1 de Setembro, pela lei n.º 1961 (O. E. mencionada) é promulgada a nova **Lei do Recrutamento e Serviço Militar**.

Por esta lei, a duração do serviço militar (total) era de vinte e oito anos, repartidos da seguinte forma:

- Nas tropas activas – seis anos;
- Nas tropas licenciadas – dezasseis anos;
- Nas tropas territoriais – seis anos.

O tempo de serviço nas tropas activas compreendia normalmente:

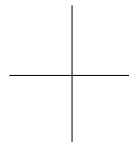
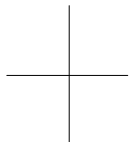
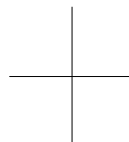
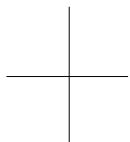
O tempo destinado à instrução (não devia exceder quatro meses);

Um ano de serviço no quadro permanente;

Cinco anos na situação de disponibilidade.

Segundo o **Estatuto dos Quadros do Exército** (O.E. n.º 12,1.ª série, de 31 de Dezembro), a arma de infantaria, que passava a compreender 16 regimentos e 3 batalhões independentes, além de 10 batalhões de caçadores, 3 batalhões de metralhadoras, 1 batalhão de engenhos e 1 escola prática, disporia ainda ou enquadraria os seguintes órgãos:

- Cinco inspecções de infantaria;
- Dezanove centros de mobilização de infantaria e um centro de mobilização de carros de combate;
- Dezanove **distritos de recrutamento e mobilização**.



DISTRITO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO N.º 10

(28 de Outubro de 1939)

1939

Em 28 de Outubro (O. E. n.º 7, 1.ª série), o R. I. n.º 19 e o D. R. R. n.º 19 passaram a designar-se, respectivamente, Regimento de Infantaria n.º 10 e **Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º 10**, mantendo ambos a sede em Aveiro e a sua dependência da 2.ª Região Militar (Coimbra).

A área atribuída ao Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º 10 (D. R. M. n.º 10) compreendia os concelhos:

- Do distrito administrativo de Aveiro: S. João da Madeira, Ovar, Oliveira de Azeméis, Vale de Cambra, Murtosa, Estarreja, Albergaria-a-Velha, Sever do Vouga, Ílhavo, Aveiro, Águeda, Oliveira do Bairro e Anadia;
- Do distrito administrativo de Viseu: Oliveira de Frades;
- Do distrito administrativo de Coimbra: Cantanhede e Mira.

Os restantes concelhos de Aveiro dependeriam dos D. R. M. a seguir indicados:

- Castelo de Paiva e Arouca: D. R. M. n.º 13 (Vila Real);
- Mealhada: D. R. M. n.º 12 (Coimbra);
- Espinho e Feira: D. R. M. n.º 6 (Porto).

Enquanto o D. R. M. n.º 10 continuou em Sá (Hospedaria do antigo Convento da Madre de Deus), o R. I. n.º 10 ocupou totalmente o edifício do Asilo-Escola Distrital (aquartelamento sede) e o Quartel de Santo António.

Por sua vez, o R. Cavo n.º 8, que tomou o n.º 5, permaneceu em Aveiro, no quartel de Sá, até lhe ser preparado quartel em Viseu.

Pela Portaria n.º 9353, de 23 de Outubro (O. E. n.º 7 citada) foram aprovadas e postas em execução as **Instruções para a Organização e Funcionamento dos Centros de Mobilização**, órgãos adstritos às unidades (das armas e serviços), mas de funcionamento autónomo.

Estes Centros, normalmente instalados no mesmo edifício que servia de aquartelamento à unidade a que estavam adstritos, podiam eventualmente ser instalados em sede própria.

O Centro de Mobilização de Infantaria n.º 10, adstrito ao R. I. n.º 10, instalou-se no aquartelamento desta unidade.

Em resumo, a missão dos Centros consistia:

- Na guarda e escrituração de todos os documentos e correspondência que dissessem respeito aos militares na situação de licenciados, residentes na área de mobilização da Unidade ou do D. R. M. correspondente;
- Na passagem de revistas anuais de inspecção;
- Em promover a transferência para os D. R. M. de todos os militares que tivessem passagem às tropas territoriais.

1940

Pessoal do D. R. M. n.º 10 e bem assim de todos os outros distritos que não fossem o n.º 1 (Lisboa), n.º 6 (Porto), n.º 8 (Braga) e o n.º 12 (Coimbra), segundo a O. E. n.º 4, 1.ª série, de 30 de Abril, passou a respeitar o quadro seguinte:

Designações	Oficiais	Sargentos (d)
Chefe (a)	1	—
Subchefe (b)	1	—
1.ª Secção (Recrutamento) (e)	(c) 1	—
2.ª Secção (Reserva e emigração)	(c) 1	—
3.ª Secção (Taxa militar)	(c) 1	—
Arquivista (f)	1	—
Soma	6	6

(a) Coronel de Infantaria.

(b) Oficial superior de infantaria, na situação de reserva.

(c) Capitães ou subalternos do Q. S. A. E. ou de qualquer arma ou serviço, na situação de reserva.

(d) Do quadro de amanuenses do exército.

(e) A 1.ª Secção ficam adstritas a secretaria e arquivos.

(f) Do Q. S. A. E.

1941

Em 31 de Maio, pela O. E. n.º 4, 1.ª série, foram publicadas as **Instruções para a Organização e Funcionamento dos Distritos de Recrutamento e Mobilização**, compreendendo as seguintes partes:

- Seus fins, numeração (1 a 19) e divisão em Secções;
- Atribuições das Secções;
- Arquivo geral;
- Quadro do pessoal dos distritos e sua distribuição;
- Deveres Gerais do pessoal;
- Deveres especiais do pessoal;
- Serviços especiais respeitantes a cada Secção;
- Disposições diversas;
- Modelos dos diferentes registos e auxiliares.

O pessoal designado no quadro publicado na O. E. n.º 4, 1.ª série, de 30 de Abril de 1940, é distribuído pelas diferentes secções, conforme a seguir se indica:

Pessoal	1.ª Secção	2.ª Secção	3.ª Secção	Arquivo	Soma
Chefe					1
Subchefe					1
Adjuntos	1	1	1	1	4
Amanuenses	2	1	2	1	6
Ordenanças (a)					2

(a) Da organização territorial.

1944

Em 15 de Novembro (O. E. n.º 5, 1.ª série), são criadas as **Inspecções dos serviços de Recrutamento e Mobilização**, destinadas a verificar o estado dos D. R. M., Unidades e Centros, sob o ponto de vista do recrutamento e mobilização de pessoal, animal e material, bem como a execução dos diversos serviços que lhes competem.

As inspecções destes serviços tinham o carácter de inspecções ordinárias parciais (anuais e com duração não superior a 3 dias) e de inspecções extraordinárias parciais, por ordem do Estado-Maior do Exército e com a duração máxima de 5 dias.

A lei n.º 2034, de 17 de Julho, substitui alguns artigos da lei do Recrutamento e Serviço Militar n.º 1961, de 1 de Setembro de 1937.

Assim, além do tempo destinado à educação física e pré-militar da juventude do recruta, a duração total do serviço seria normalmente de 25 anos, repartidos por escalões, da forma seguinte:

- Nas tropas activas – oito anos;
- Nas tropas licenciadas – doze anos;
- Nas tropas territoriais – cinco anos.

Em tempo de paz, a obrigação do serviço militar deveria considerar-se sempre prescrita aos quarenta e cinco anos de idade.

1953

Em 30 de Abril (O. E. n.º 2, 1.ª série), foi aprovado e publicado o Regulamento da Taxa Militar.

1955

Pela O. E. n.º 2, 1.ª série, de 30 de Março, foi de novo publicada e devidamente codificada a lei do Recrutamento e Serviço Militar (texto da lei n.º 1961 com as ulteriores alterações).

1959

Em 19 de Novembro (O. E. n.º 8, 1.ª série), foram extintos os Centros de Mobilização, pelo que as suas atribuições, bem como a guarda e escrituração da documentação do pessoal a eles pertencentes, passaram para os Distritos de Recrutamento e Mobilização.

Nesta conformidade, o D. R. M. n.º 10 recebeu do Centro de Mobilização de Infantaria n.º 10 as suas atribuições e documentação.

1960

Novos quadros orgânicos para os D. R. M. são aprovados, a título provisório, por despacho ministerial de 12 de Julho, e recebidos nestes órgãos com a Nota-Circular n.º 489/0R, P.º 127.22/911.2, da 3.ª Repartição do E. M. E., de 15 de Julho.

Para o D. R. M. n.º 10 e restantes Distritos do mesmo escalão, agora com cinco secções (criadas que foram a 4.ª e 5.ª) o novo quadro orgânico compreendia:

Designações	Oficiais	Sargentos	Præços
Chefe Subchefe Adjuntos Amanuenses Escriurários Ordenanças	1 1 6	8	8 4
Soma	8	8	12

A O. E. n.º 9, 1.ª série, de 30 de Novembro, publica novas disposições sobre a **Organização Territorial do Exército**. Pelo novo esquema, os Distritos de Recrutamento e Mobilização são definidos como órgãos territoriais de execução do serviço de pessoal, com a finalidade de:

- Preparar e executar as operações do recrutamento militar nas respectivas áreas de jurisdição;
- Escriurar e arquivar os registos e processos individuais das tropas licenciadas e territoriais;
- Preparar e executar a mobilização do pessoal pertencente às tropas referidas na alínea anterior, de harmonia com os planos ou ordens de mobilização superiormente estabelecidos.

Na mesma Organização, é prevista a criação de **Centros de Inspeção e Selecção**, também considerados órgãos territoriais de execução do serviço de

peçoal, funcionando com carácter permanente e em ligação com os distritos de recrutamento e mobilização, destinados a:

- a) Inspeccionar os mancebos recenseados anualmente, os voluntários para o serviço militar e os candidatos à matrícula nos estabelecimentos de ensino militar;
- b) Seleccionar e classificar os apurados com vista ao seu ulterior destino.

Ainda por esta Organização Territorial, o território metropolitano continental é dividido em três **Regiões Militares**, a saber:

- A região militar com sede em Lisboa, denominada Governo Militar de Lisboa, abrangendo a zona envolvente da capital;
- A 1.^a região militar, abrangendo a parte norte do território metropolitano continental, com sede no Porto;
- A 2.^a região militar, abrangendo a parte sul do território metropolitano continental, com sede em Tomar.

Como o limite comum entre a 1.^a e a 2.^a região militar era o Rio Mondego, o Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º 10 foi, assim, integrado na 1.^a Região Militar, da qual ficou dependente.

1962

Em 28 de Fevereiro, pela O. E. n.º 2, 1.^a série, são introduzidas algumas alterações à Organização Territorial do Exército de 1960.

Por este modo, o território metropolitano continental é dividido em quatro Regiões Militares, assim discriminadas:

- A região militar (R. M.) denominada Governo Militar de Lisboa, compreendendo a zona envolvente da capital e com sede nesta;
- A 1.^a R. M., abrangendo a parte norte do território metropolitano continental, com sede no Porto;
- A 2.^a R. M., compreendendo a parte central do território metropolitano continental, com sede em Tomar;
- A 3.^a R. M., abrangendo a parte sul do território metropolitano do continente, com sede em Évora.

Destarte, o D. R. M. n.º 10 passou à dependência do Comando da 2.ª R. M. (Tomar).

1968

Em 11 de Julho (O. E. n.º 7, 1.ª série, de 30 do mesmo mês), foi decretada e promulgada a lei n.º 2135"- lei do Serviço Militar, diploma cujos comandos pautam a actividade fundamental de todos os órgãos de recrutamento e mobilização.

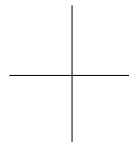
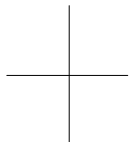
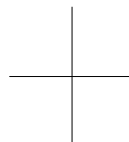
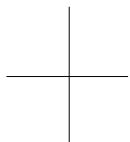
1970

Pelo Decreto-lei n.º 203/70, de 28 de Abril (O. E. n.º 5, 1.ª série, de 30 de Maio), o território metropolitano continental foi dividido em cinco Regiões Militares, sendo o D. R. M. n.º 10 incluído na Região Militar de Coimbra, com sede estabelecida nesta cidade.

1972

Segundo o Decreto-lei n.º 257/72, de 28 de Julho, que introduziu algumas modificações no tocante aos limites das regiões militares, os concelhos de Castelo de Paiva, Espinho e Feira, do distrito administrativo de Aveiro (da área da R. M. de Coimbra), foram integrados na Região Militar do Porto.

Posteriormente, também foi incluído o Concelho de Arouca.



DISTRITO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE AVEIRO

(31 de Agosto de 1975)

1975

Em 30 de Abril (O. E. n.º 5,1.ª série, de 31 de Maio de 1977), foi extinto o Regimento de Infantaria n.º 10, sendo as suas instalações entregues ao Regimento de Infantaria de Coimbra (R. I. C.). Em 1 de Maio, porém, passou a constituir um destacamento do R. I. C. (Este Regimento ficou fiel depositário das tradições do R. I. n.º 10).

Em 31 de Agosto, segundo a referida O. E., o D. R. M. n.º 10 mudou a sua designação para **Distrito de Recrutamento e Mobilização de Aveiro**, permanecendo nas mesmas instalações.

1977

Em 1 de Janeiro, o Destacamento de Aveiro do Regimento de Infantaria de Coimbra foi transformado em **Batalhão de Infantaria de Aveiro** (B. I. A.), Unidade que passou a herdeira das tradições e património histórico do R. I. n.º 10.

A 12 de Março, o D. R. M. Aveiro transferiu a sua sede para as actuais instalações (parte poente do corpo principal do quartel do ex-R. I. n.º 10), à Rua Castro Matoso.

O B. I. A. transferiu-se integralmente para o quartel de Sá, onde se alojavam já algumas das suas subunidades.

No dia 4 de Julho, foram inaugurados o posto médico e a respectiva sala de espera do D. R. M. Aveiro.

1979

Em 13 de Agosto, por portaria do Chefe do Estado-Maior do Exército foi aprovado o Brasão de Armas deste D. R. M.

Durante este ano completou-se a renovação global do mobiliário e do material de secretaria, incluindo o aumento de novas unidades, e promoveram-se substanciais obras de beneficiação e reparação em todas as instalações do D. R. M.



Edifício (Hospedaria do antigo Convento da Madre de Deus), em Sá, onde estiveram instalados os D.R. n.º 24 (desde 1917), D.R.R. n.º 19, D.R.M. n.º 10 e D.R.R. de Aveiro (este de 1975 a 1977)



Posto Médico do D.R.M. Aveiro

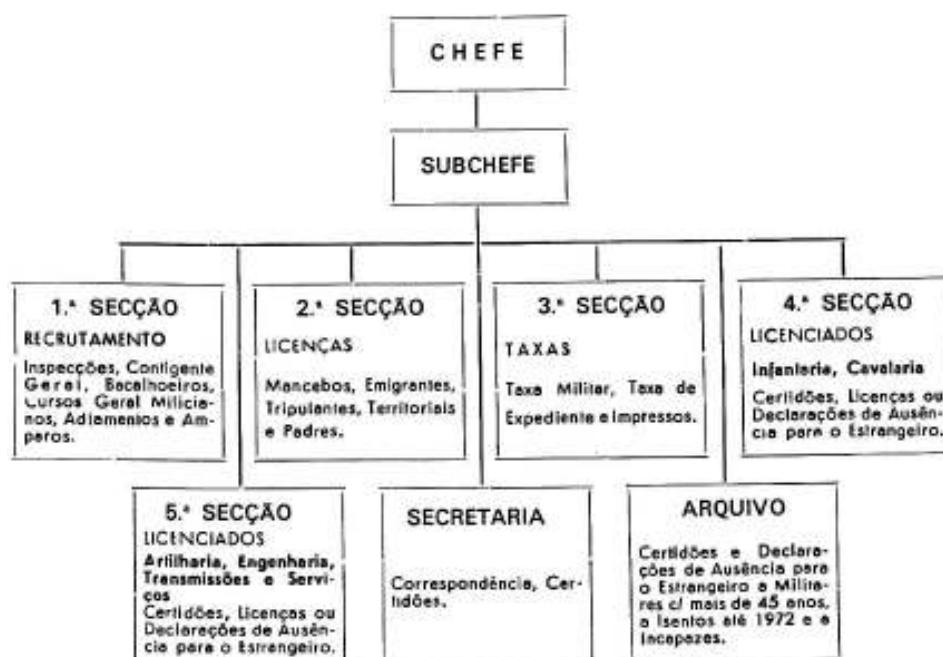
Actuais instalações
do D.R.M. Aveiro



Quadro orgânico actual:

Designações	Pessoal					OBS.
	Ofic.	Sarg.	Cabos	So'd.	QPCE	
CHEFE — Cor. act. ou res. (Q. Q.)	1					
SUBCHEFE — Ten.-Cor. ou Major res. (Q. Q.)	1					
ADJUNTOS — Cap. ou Subalt. (SGE)	5					
AMANUEENSES — 3 Sarg.-Ajud. e 5 Sarg (1.ª ou 2.ª)		8				
ESCRITURARIOS (Cód. Mec. — 656)			3	2		
ORDENANÇAS — S. M. G. (Cód. Mec. — 999)				3		
COND. AUTO RODAS (Cód. Mec. — 840)				1		
AUX. SERVIÇO 2.ª CLASSE (U)					1	
SOMA	7	8	3	6	1	

Composição esquemática:



1 – QUADRO DOS CONCELHOS ABRANGIDOS PELA ÁREA DO D. R. M. AVEIRO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DE MANCEBOS RECENSEADOS NOS MESMOS CONCELHOS, EM 1979.

D. R. M. Aveiro	N.º de recenseados
Águeda	454
Albergaria-a-Velha	238
Anadia	303
Aveiro	578
Cantanhede (a)	437
Estarreja	321
Ilhavo	346
Mira (a)	155
Murtosa	184
Oliveira de Azeméis	731
Oliveira do Bairro	200
Oliveira de Frades (b)	124
Ovar	490
S. João da Madeira	184
Sever do Vouga	166
Vagos	255
Vale de Cambra	280
Soma	5 426

(a) Do distrito administrativo de Coimbra;

(b) Do distrito administrativo de Viseu;

– Não pertencem ao D. R. M. Aveiro mas sim ao D. R. M. que a cada um se indica, os seguintes concelhos do distrito administrativo de Aveiro:

Arouca e Castelo de Paiva – D. R. M. Vila-Real;

Espinho e Feira – D. R. M. Porto;

Mealhada – D. R. M. Coimbra.

2 — QUADRO COMPARATIVO DO NÚMERO DE MANCEBOS RECENSEADOS NOS DIVERSOS CONCELHOS DO DISTRITO ADMINISTRATIVO DE AVEIRO, PARA O SERVIÇO MILITAR EM 1889 E EM 1979.

1889		1979	
Concelhos	N.º de recenseados	Concelhos	N.º de recenseados
Águeda	310	Águeda	454
Albergaria-a-Velha	158	Albergaria-a-Velha	238
Anadia	201	Anadia	303
Arouca	237	Arouca	334
Aveiro	289	Aveiro	578
Castelo de Paiva	115	Castelo de Paiva	291
—	—	Espinho (a)	325
Estarreja	404	Estarreja (b)	321
Feira	624	Feira (a)	1 281
Ílhavo	130	Ílhavo	346
Macieira de Cambra (c)	145	—	—
Mealhada	107	Mealhada	193
—	—	Murtosa (b)	731
Oliveira de Azeméis	378	Oliveira de Azeméis (d)	184
Oliveira do Bairro	99	Oliveira do Bairro	200
Ovar	382	Ovar	490
—	—	S. João da Madeira (d)	184
Sever do Vouga	112	Sever do Vouga	166
Vagos	136	Vagos	255
—	—	Vale de Cambra (c)	260
Soma	3 827	Soma	7 134

- (a) Espinho passou a concelho em consequência da desanexação da freguesia do mesmo nome, do concelho da Feira (Decreto de 17 de Setembro de 1899);
- (b) Idem da Murtosa, em resultado da desanexação das freguesias da Murtosa e do Bunheiro, do concelho e Estarreja (Decreto n.º 12 569, de 29 de Outubro de 1926);
- (c) O concelho de Macieira de Cambra passou a denominar-se Vale de Cambra (Decreto n.º 12 977, de 31 de Agosto de 1926);
- (d) S. João da Madeira passou a concelho por desanexação da freguesia do mesmo nome, do concelho de Oliveira de Azeméis (Decreto n.º 12 456, de 11 de Outubro de 1926).

3 – MAPA DOS CONCELHOS E FREGUESIAS PERTENCENTES AO DISTRITO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE AVEIRO.

1. DO DISTRITO DE AVEIRO

a) Concelho de ÁGUEDA

– Agadão, Aguada de Baixo, Aguada de Cima, Águeda, Barrô, Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga, Espinhei, Fermentelos, Lamas do Vouga, Macieira de Alcova, Macinhata do Vouga, Ois da Ribeira, Préstimo, Recardães, Segadães, Travassô, Trofa G Valongo do Vouga;

b) Concelho de ALBERGARIA-A-VELHA

– Albergaria-a-Velha, Alquerubim, Angeja, Branca, Frossos, Ribeira de Fráguas, S. João de Loure e Vale Maior;

c) Concelho de ANADIA

– Amoreira de Gandra, Ancas, Arcos, Avelãs de Caminho, Avelãs de Cima, Mogofores, Moita, Ois do Bairro, Sangalhos, S. Lourenço do Bairro, Tamengos, Vila Nova de Monsarros e Vilarinho do Bairro;

d) Concelho de AVEIRO

– Aradas, Cacia, Eirol, Eixo, Esgueira, Glória, Nariz, Oliveirinha, Requeixo, S. Jacinto, Vera Cruz e S. Bernardo;

e) Concelho de ESTARREJA

– Avanca, Beduido, Canelas, Fermelã, Pardilhó, Salreu e Veiros;

f) Concelho de ÍLHAVO

– Gafanha do Carmo, Gafanha da Encarnação, Gafanha da Nazaré e Ílhavo;

g) Concelho de MURTOSA

– Bunheiro, Monte, Murtosa e Torreira;

h) Concelho de OLIVEIRA DE AZEMÉIS

- Carregosa, Cegar, Fajões, Loureiro, Macieira de Sarnes, Macinhata de Seixa, Madail, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, Ossela, Palmaz, Pindelo, Pinheiro da Bemposta, Santiago de Riba UI, S. Martinho da Gândara, Travanca, UI, Vila Chã de S. Roque e Vila de Cucujães;

i) Concelho de OLIVEIRA DO BAIRRO

- Bustos, Mamarrosa, Oiã, Oliveira do Bairro, Palhaça e Troviscal;

j) Concelho de OVAR

- Arada, Cortegaça, Esmoriz, Maceda, Ovar, S. Vicente de Pereira, Juzã e Válega;

l) Concelho de S. JOÃO DA MADEIRA

- S. João da Madeira;

m) Concelho de SEVER DO VOUGA

- Cedrim, Couto Esteves, Paradela, Pessegueiro do Vouga, Rocas, Sever do Vouga, Silva Escura e Talhadas;

n) Concelho de VAGOS

- Calvão, Covão do Lobo, Sosa, Vagos, Fonte de Angeão, Gafanha da Boa Hora, Ouca e Ponte de Vagos;

o) Concelho de VALE DE CAMBRA

- Arões, Castelões, Cepelos, Codal, Junqueira, Macieira de Cambra, Roge, Vila Chã e Vila Cova de Perrinho.

2. DO DISTRITO DE COIMBRA

a) Concelho de CANTANHEDE

- Ançã, Bolha, Cadima, Cantanhede, Cordinhã, Covões, Febres, Murtede, Ourentã Outil, Pocariça, Portunhos, Sepins e Tocha;

b) Concelho de MIRA

- Mira.

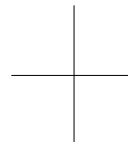
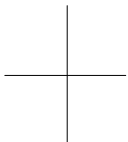
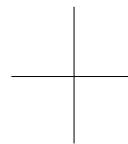
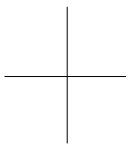
3. DO DISTRITO DE VISEU

a) Concelho de OLIVEIRA DE FRADES

- Arca, Arcozelo das Maias, Destriz, Oliveira de Frades, Pinheiro, Reigoso, Ribeiradio, S. João da Serra, S. Vicente de Latões, Sejães, Souto de Latões e Varzielas.

4 – QUADRO DEMONSTRATIVO E COMPARATIVO DA **DENSIDADE POPULACIONAL** DOS DISTRITOS ADMINISTRATIVO E DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE AVEIRO.

Concelhos	Distrito Adm. Aveiro		D. R. M. Aveiro	
	N.º de habitantes	Superfície/ Km²	N.º de habitantes	Superfície/Km²
Arouca	25 000	304,84		
Castelo de Paiva	17 000	109,84		
Espinho	37 000	22,04		
Feira	105 000	210,00		
Mealhada	15 000	119,04		
Águeda	41 000	337,28	41 000	337,28
Albergaria-a-Velha	23 000	145,16	23 000	145,16
Anadia	33 000	209,72	33 000	209,72
Aveiro	60 000	208,32	60 000	208,32
Estarreja	31 000	125,16	31 000	125,16
Ílhavo	27 000	67,68	27 000	67,68
Murtosa	12 000	54,20	12 000	54,20
Oliveira de Azeméis	65 000	153,32	65 000	153,32
Oliveira do Bairro	20 000	86,40	20 000	86,40
Ovar	46 000	160,64	46 000	160,64
S. João da Madeira	17 000	6,48	17 000	6,48
Sever do Vouga	14 500	131,52	14 500	131,52
Vagos	21 000	172,48	21 000	172,48
Vale de Cambra	25 000	148,29	25 000	148,29
Cantanhede			47 000	396,00
Mira			15 000	122,04
Oliveira de Frades			11 500	148,20
Soma	635 000	2 772,41	509 000	2 672,80
DENSID. POPULACIONAL	229 hab./Km²		190,4 hab./Km²	



COMANDANTES E CHEFES DOS SUCESSIVOS DISTRITOS DE
RECRUTAMENTO DE AVEIRO, COM INDICAÇÃO DA DATA DE
NOMEAÇÃO (O. E.) OU DA RESPECTIVA APRESENTAÇÃO

1. COMANDANTES

DISTRITO DE RESERVA N.º 9 (a)

Major Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo	21-03-1887
Major Gustavo Ferreira Pinto Basto	11-04-1888
Major Arnaldo Belisário Barbosa	20-10-1888

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 9 (b)

Major José Joaquim de Sousa Mimoso	25-05-1895
Major Guilherme Augusto Vítório de Freitas	11-01-1896
Major Norberto Amâncio de Almeida Campos	30-01-1897

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 4

Major Norberto Amâncio de Almeida Campos	06-12-1899
Ten.-Coronel Sebastião Mesquita Correia de Oliveira	20-04-1901
Major Manuel Joaquim Gonçalves Carvalho	25-05-1901

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 24

Ten.-Coronel Aniceto de Paiva Gonzales Bobela	11-01-1902
Ten.-Coronel Artur Chauto Narchial de Carvalho	10-11-1906
Ten.-Coronel Joaquim Nicolau Rodrigues Águas	27-04-1907
Ten.-Coronel Ayres Guimarães Negrão	28-06-1907
Ten.-Coronel Jacinto Eduardo Pacheco	03-12-1907
Major Alfredo Adelino Saldanha	30-06-1908

2. CHEFES

DISTRITO DE RECRUTAMENTO N.º 24

Ten.-Coronel António Rodrigues Mendes Castanheira	22-03-1912
Major Adolfo Butler Elerperk	17-11-1916
Major António Augusto Beja	15-06-1918
Coronel Francisco Gomes	18-06-1921

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 19

Major Albano de Meio Pinto Veloso	31-08-1926
Major António Augusto do Moraes Machado (Int.º)	17-05-1928
Ten.-Coronel Júlio César Moreira Sales (Int.º)	31-03-1930
Coronel Júlio César Moreira Sales	04-09-1931
Coronel Alberto dos Santos Pereira Monteiro	28-02-1935
Coronel Ricardo Freire dos Reis	16-06-1938
Coronel Artur Coelho Nobre de Figueiredo	29-10-1938

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO N.º 10

Coronel Gaspar Inácio Ferreira	29-06-1940
Coronel José António Castilho	31-08-1940
Ten.-Coronel António Luís Salgueiro Fragoso (Int.º)	27-08-1941
Coronel Bartolo Afonso Simões	15-11-1941
Coronel António Acácio da Cruz	31-03-1944
Coronel João da Encarnação Maças Fernandes	09-03-1946
Coronel Amílcar Mourão Gamelas	06-09-1946
Coronel Diamantino Antunes do Amaral	31-12-1946
Coronel Amílcar Mourão Gamelas	31-12-1948
Coronel Carlos da Silva Carvalho	01-10-1949
Coronel Fernando Augusto Rodrigues	12-09-1951
Coronel António Epifânio Antunes Cabrita	09-01-1952
Ten.-Coronel Raul Ribeiro dos Santos	24-11-1953
Coronel Pedro da Silva Fernandes	31-12-1954
Ten.-Coronel João da Costa Moreira (Int.º)	03-03-1956
Coronel João da Costa Moreira	01-05-1956
Coronel Arnaldo Nunes Vitória	04-12-1957
Coronel Luciano Roma Torres	08-08-1958

Coronel João de Sousa Machado	04-03-1959
Coronel Manuel Albuquerque Gonçalves de Aguiar	20-04-1960
Coronel Álvaro Marques de Andrade Salgado (c)	25-08-1961
Coronel Álvaro Marques de Andrade Salgado	01-05-1972
Ten.-Coronel António Manuel G. Chaves Guimarães (Int.º)	06-01-1973
Ten.-Coronel Francisco Rodolfo P. dos Santos Oliveira (Int.º)	14-01-1974
Coronel Narsélio Fernandes Matias	13-09-1974

DISTRITO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE AVEIRO

Coronel Júlio dos Santos Batel	06-11-1975
--------------------------------	------------

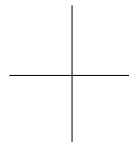
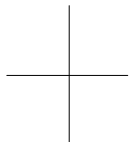
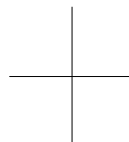
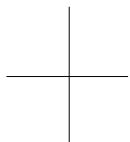
(a) O D. R. n.º 8, instalado em Ovar na mesma data, teve como primeiro comandante:

Major José Augusto Pimenta de Miranda	21-03-1887
---------------------------------------	------------

(b) O D. R. n.º 9, que permaneceu em Ovar de Dezembro de 1888 a Dezembro de 1894, foi, neste período, comandado pelos seguintes oficiais:

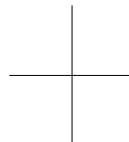
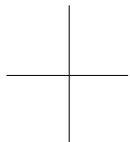
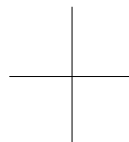
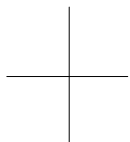
Major Gustavo Ferreira Pinto Basto	10-05-1890
Ten.-Coronel João de Sales Mendonça	25-04-1891
Major Alfredo Araújo de Almeida Campos	02-10-1893

(c) Exonerado em 30-12-1971.



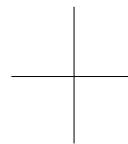
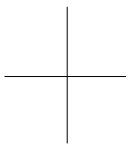


Coronel Júlio dos Santos Batel, actual
chefe do D. R. M. Aveiro.
Nomeado por Portaria de 6 de Setembro
de 1975 (O. E. n.º 15, 2.ª série, de 1976),
assumiu as suas funções em 06-11-1975.



ÍNDICE

	Pág.
Fontes de Informação	5
Brasão de Armas	9
OS ÓRGÃOS DE RECRUTAMENTO NO CONTEXTO HISTÓRICO-MILITAR AVEI- RENSE-ORIGENS E EVOLUÇÃO	13
DAS MODALIDADES PRIMITIVAS À CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS PRÓPRIOS	15
1 – Relance do Séc. XIII ao Séc. XIX	15
2 – As Brigadas e os Distritos de Ordenanças	18
DISTRITO DE RESERVA N.º 9	23
DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 9	29
DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 4	33
DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 24	37
DISTRITO DE RECRUTAMENTO N.º 24	43
DISTRITO DE RECRUTAMENTO E RESERVA N.º 19	47
DISTRITO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO N.º 10	53
DISTRITO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO DE AVEIRO	61
1 – Quadro dos concelhos abrangidos pela área do D. R. M. Aveiro, com indicação do número de mancebos recenseados nos mesmos concelhos, em 1979	66
2 – Quadro comparativo do número de mancebos recenseados nos diversos conce- lhos do distrito administrativo de Aveiro, para o serviço militar em 1889 e em 1979	67
3 – Mapa das freguesias e concelhos pertencentes ao D. R. M. Aveiro	68
4 – Quadro demonstrativo e comparativo da densidade populacional dos distritos administrativo e de recrutamento e mobilização de Aveiro	71
COMANDANTES E CHEFES DOS SUCESSIVOS DISTRITOS DE RECRUTAMEN- TO DE AVEIRO, COM INDICAÇÃO DA DATA DE NOMEAÇÃO (O. E.) OU DA RES- PECTIVA APRESENTAÇÃO	73



**Execução Gráfica
Do CEGRAF/Ex**

